

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 59/2019

#### Recomenda ao Governo que leve a cabo o processo de avaliação da aplicação do RJIES

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda ao disposto no artigo 185.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ou seja, que leve a cabo o processo de avaliação da aplicação do RJIES.

Aprovada em 27 de março de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112236762

### Resolução da Assembleia da República n.º 60/2019

#### Suspensão do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade, entre 17 de abril e 14 de maio de 2019.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, suspender a contagem do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade, entre 17 de abril e 14 de maio de 2019.

Aprovada em 17 de abril de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112240763

### Resolução da Assembleia da República n.º 61/2019

#### Deslocação do Presidente da República a Nápoles

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República a Nápoles, entre os dias 6 e 7 de maio, para participar no XIII encontro da COTEC Europa.

Aprovada em 17 de abril de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112240706

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2019

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece que Portugal deve almejar um futuro próspero, estimulando-se, em todos os domínios, a criatividade e a inovação, que permitam responder com sucesso aos desafios sociais, económicos e ambientais, definindo assim como sua prioridade a inovação.

Neste contexto, o Governo tem apostado, com os olhos postos no futuro, na diferenciação, renovação e atualização permanente a vários níveis, concretizando esta inovação no desenho das várias políticas públicas.

Em particular quanto ao setor da saúde, a aposta no investimento e na inovação tecnológica consubstancia, assim, um desígnio claro do XXI Governo Constitucional, que tem como seu desiderato essencial dotar o Serviço Nacional de Saúde (SNS) de infraestruturas e equipamentos indispensáveis à prossecução da sua missão de prestação de cuidados de saúde de qualidade a toda a população, na concretização daquele que é o seu papel estruturante de garantir o direito fundamental à proteção da saúde.

Deste modo, tem sido prosseguida uma melhoria da capacidade da rede de cuidados de saúde primários e da qualidade dos cuidados de saúde prestados às pessoas, expandindo-se e melhorando-se a capacidade instalada, com um reforço de políticas e programas de saúde.

Assim, no esforço que tem sido feito de acompanhar a recuperação económica do País com a recuperação do SNS, pretende-se agora alavancar, dentro das disponibilidades e recursos disponíveis, o investimento, a recuperação e a melhoria de infraestruturas e equipamentos do setor da saúde, numa lógica de permanente melhoria da promoção e garantia do direito à proteção da saúde através do SNS e de outras instituições públicas, assegurando não só um melhor acesso das pessoas aos cuidados de saúde de qualidade como também a obtenção de ganhos em saúde.

Dentro desta mesma ótica, considera-se importante também dotar o Hospital das Forças Armadas/Polo de Lisboa (HFAR/PL) de uma estrutura de saúde atualizada e que garanta um elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, pelo que se inclui também este estabelecimento hospitalar entre o investimento a definir, como medida determinante para o seu melhor funcionamento.

Estima-se atingir, neste âmbito, um montante total de investimento superior a 90 milhões de euros, financiado em parte por investimento nacional, o qual é complementado por verbas provenientes de financiamento comunitário.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Programa de Investimentos na Área da Saúde, doravante PIAS, no montante total de € 90 637 254,14, incluindo IVA à taxa legal em vigor, que compreende:

*a)* Alargamento e Remodelação das Instalações da Urgência Polivalente do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., no montante total de € 5 649 039,09, incluindo IVA à taxa legal em vigor, cujo montante elegível é de € 5 390 060,54, a que se aplica uma taxa de cofinanciamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) de 85 %, resultando numa comparticipação de FEDER de € 4 581 551,46 e numa contrapartida nacional (CN) no montante de € 1 067 487,63;

*b)* Aquisição de um Acelerador Linear para a Radioterapia e realização de obras de adaptação física do bunker existente do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., no montante total de € 2 813 750,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor, com cofinanciamento do Fundo Europeu

de Desenvolvimento Regional — Programa Operacional Regional de Lisboa (FEDER — POR Lisboa 2020), em 50 %, sendo o restante financiamento correspondente à CN no montante de € 1 406 875,00;

c) Reabilitação e melhoramento das instalações e equipamentos do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., no montante total de € 3 230 000,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor;

d) Aquisição de Acelerador Linear para o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., no montante total de € 4 905 675,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor;

e) Requalificação das Instalações do Hospital de Conde de São Bento — Unidade de Santo Tirso, do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., no montante total de € 5 350 500,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor;

f) Projeto de Eficiência Energética no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., no montante total de € 2 623 597,12, incluindo IVA à taxa legal em vigor, com financiamento no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) no montante de € 2 276 099,40 e CN no montante de € 347 497,72;

g) Construção de uma Central Térmica no Hospital de Santa Maria, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., no montante total de € 9 682 551,70, incluindo IVA à taxa legal em vigor, com financiamento no âmbito do POSEUR no montante de € 9 198 424,12 e CN no montante de € 484 127,58;

h) Reabilitação dos sistemas energéticos do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., no montante total de € 4 648 155,41, incluindo IVA à taxa legal em vigor, com financiamento no âmbito do POSEUR no montante de € 3 873 965,84 e CN no montante de € 774 189,57;

i) Construção de um novo edifício para o Serviço de Urgência do Hospital de S. Bernardo, do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., no montante de € 17 163 291,82, incluindo IVA à taxa legal em vigor;

j) Requalificação do Edifício de Cirurgia do Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E. P. E., no montante de € 28 814 294,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor;

k) Requalificação do Hospital das Forças Armadas/Polo de Lisboa (HFAR/PL), no montante de € 5 756 400,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os estabelecimentos hospitalares referidos no número anterior devem realizar todas as ações necessárias com vista à concretização célere dos investimentos inerentes ao PIAS.

3 — Autorizar a realização da despesa bem como a assunção dos encargos plurianuais decorrentes da execução do PIAS, os quais não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, incluindo IVA à taxa legal em vigor:

a) Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 1 738 712,50;
- ii) Em 2020: € 2 647 265, 20;
- iii) Em 2021: € 1 263 061,39;

b) Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 1 406 875,00;
- ii) Em 2020: € 1 406 875,00;

c) Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 515 000,00;
- ii) Em 2020: € 2 715 000,00;

d) Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.:

i) Para a aquisição de Acelerador Linear:

- a) Em 2019: € 200 000,00;
- b) Em 2020: € 4 705 675,00;

ii) Reabilitação dos sistemas energéticos:

- a) Em 2019: € 4 648 155,41;

e) Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 500 000,00;
- ii) Em 2020: € 2 000 000,00;
- iii) Em 2021: € 2 850 500,00;

f) Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 2 000 000,00;
- ii) Em 2020: € 623 597,12;

g) Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.:

- i) Em 2020: € 4 841 275, 85;
- ii) Em 2021: € 4 841 275, 85;

h) Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 263 886,30;
- ii) Em 2020: € 10 812 873,85;
- iii) Em 2021: € 6 086 531,67;

i) Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E. P. E.:

- i) Em 2019: € 3 110 507;
- ii) Em 2020: € 12 867 262,74;
- iii) Em 2021: € 12 836 524,26;

j) Hospital das Forças Armadas/Polo de Lisboa (HFAR/PL):

- i) Em 2019: € 3 019 650,00;
- ii) Em 2020: € 2 736 750,00.

4 — Determinar que o PIAS é financiado por verbas do Orçamento do Estado e, quando aplicável, por fundos europeus no âmbito do POSEUR e no âmbito do POR Lisboa 2020 e Centro 2020, nos seguintes termos:

a) Transferências orçamentais provenientes do Orçamento do Estado, no montante de € 69 300 338,32, repartidas da seguinte forma:

- i) Em 2019: € 9 919 689,83;
- ii) Em 2020: € 37 367 110,90;
- iii) Em 2021: € 22 013 537,59;

b) Verbas financiadas por fundos europeus no âmbito do POSEUR, no montante de € 15 348 489,36, repartidas da seguinte forma:

- i) Em 2019: € 10 206 747,81;
- ii) Em 2020: € 5 141 741,55;

c) Verba financiada por fundos europeus no âmbito do POR Lisboa 2020, no montante de € 1 406 875,00, repartida da seguinte forma:

- i) Em 2019: € 703 437,50;
- ii) Em 2020: € 703 437,50;

d) Verba financiada por fundos europeus no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro (CENTRO 2020), no montante de € 4 581 551,46, repartida da seguinte forma:

- i) Em 2019: € 1 414 186,93;
- ii) Em 2020: € 2 144 284,81;
- iii) Em 2021: € 1 023 079,73.

5 — Estabelecer que os montantes fixados para cada ano económico nos n.ºs 3 e 4 são acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

6 — Delegar, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos de contratação pública, a realizar no âmbito da presente resolução, no Ministro da Defesa Nacional, no que respeita ao HFAR/PL indicado na alínea k) do n.º 1, e nos conselhos de administração dos estabelecimentos hospitalares indicados nas alíneas a) a j) do mesmo número.

7 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de março de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112263451

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2019

O direito de todos os cidadãos ao acesso a uma rede de escolas gratuita e acessível, em condições de igualdade, bem como a liberdade de aprender e de ensinar, são pilares constitucionalmente consagrados, nos termos previstos nos artigos 43.º e 74.º da Constituição da República Portuguesa.

Neste âmbito, o Estado deve ter igualmente em consideração, no ajustamento da rede escolar, as iniciativas e os estabelecimentos particulares e cooperativos, numa perspetiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade, conforme constante do artigo 58.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual.

Ora, de acordo com a Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, aprovada pela Lei n.º 9/79, de 19 de março, na sua redação atual, é admitida a celebração de contratos com estabelecimentos particulares e cooperativos que, integrando-se nos objetivos e planos do Sistema Nacional de Educação, se localizem em áreas carenciadas de rede pública escolar, garantindo-se, no n.º 4 do artigo 8.º daquele diploma, a igualdade entre os alunos por aqueles abrangidos e os alunos do ensino oficial no que se refere a despesas com propinas e matrículas.

Por seu turno, o regime dos contratos de associação, como modalidade de contrato prevista na alínea a) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, aprovada pela Lei n.º 9/79, de 19 de março, na sua redação atual, é concretizado por via dos artigos 10.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

Na sequência da análise da rede escolar para o ano letivo 2019-2020, foram identificadas áreas geográficas carenciadas de oferta pública escolar, o que constitui uma falha de rede que urge colmatar por via de recurso ao procedimento previsto na Portaria n.º 172-A/2015, de 5 de junho, que, em cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 17.º do EEPC, define as regras a que deve sujeitar-se o procedimento administrativo para celebração dos contratos de associação.

Deste modo, a presente resolução tem em vista autorizar a contratação para o ciclo de ensino compreendido entre 2019 a 2022, com uma despesa máxima de € 45 160 500,00.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos de associação para o ciclo de ensino compreendido nos anos letivos 2019-2020, 2020-2021 e 2021-2022, até ao montante global de € 45 160 500,00.

2 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos contratos referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- 2019 — € 5 769 167,00;
- 2020 — € 17 307 500,00;
- 2021 — € 15 053 500,00;
- 2022 — € 7 030 333,00.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Administração Escolar.

4 — Estabelecer que o montante fixado no n.º 2 para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano antecedente.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Educação a competência para a prática de todos os atos a adotar no âmbito dos contratos referidos no n.º 1.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de abril de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112259726

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 19/2019

Por ordem superior se torna público que, a 19 de março de 2019 e a 1 de abril de 2019, foram rececionadas notas, respetivamente, pelo Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., e pelo Ministério da Europa e dos Negócios Estrangeiros da República Francesa, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Francesa de Cooperação Educativa e Linguística, assinado em Paris, a 28 de março de 2017.